



**MUNICIPIO DE BONITO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N. 40

DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

*"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.12. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bonito, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I- C) Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 22 O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Bonito para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 73.800.000,00 (Setenta e Tres Milhões, Oitocentos Mil Reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 51.384.625,00 (Cinquenta e Um Milhões, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.415.375,00 (Vinte e Dois Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, e Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Art. 3M Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único- Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4" A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

Rua: Cel. Pílad Rebuá, 1780 - Pabx: (67) 255-1351 - Fax: (67) 255-1578  
CEP: 79290-000 - Bonito — MS

Recebido em 11/2  
Horário:.....

10 12 15



**MUNICIPIO DE BONITO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

| RECEITA                                         | Valor em R\$  |
|-------------------------------------------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES                              | 65.717.280,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                              | 12.083.183,80 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                        | 2.828.480,00  |
| RECEITA PATRIMONIAL                             | 1.809.526,00  |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                            | 1.395,00      |
| RECEITA INDUSTRIAL                              |               |
| RECEITA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                | 52.748.459,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES RECEITAS DE CAPITAL   | 1.298.800,00  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                            |               |
| RECEITAS DE CAPITAL                             |               |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                            |               |
| ALIENAÇÃO DE BENS                               | 160.000,00    |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                      |               |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                       | 7.922.720,00  |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                      |               |
| RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |               |
| RECEITAS CORRENTES                              |               |
| RECEITAS DE CAPITAL                             |               |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS                     | 2.359.180,00  |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES           |               |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL          |               |
| DEDUÇÃO DA RECEITA                              | -7.411.743,80 |
| RECEITA TOTAL                                   | 73.800.000,00 |

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5<sup>2.0</sup> Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6<sup>2.0s</sup> Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente

**Rua: Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Pabx: (67) 255-1351 - Fax: (67) 255-1578**  
**CEP: 79290-000 - Bonito - MS**

PROVADO  
13/12/16  
PR



# MUNICIPIO DE BONITO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### Gabinete do Prefeito

lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 82. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

### 3 - DESPESA POR ÓRGÃO

| DISCRIMINAÇÃO                                | FISCAL        | SEGURIDADE    | TOTAL         |
|----------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                     |               |               |               |
| Câmara Municipal                             | 3.208.000,00  |               | 3.208.000,00  |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                       |               |               |               |
| Gabinete do Prefeito                         | 3.024.312,60  |               | 3.024.312,60  |
| Secretaria Mun. de Administração e Finanças  | 4.375.113,70  |               | 4.375.113,70  |
| Instituto Prev. Serv. Municipais             |               | 5.666.400,00  | 5.666.400,00  |
| Secretaria Municipal de Educação             | 10.170.729,00 |               | 10.170.729,00 |
| Fundo M. Des. Ed. B. e Val. Prof. Ed. FUNDEB | 10.205.610,00 |               | 10.205.610,00 |
| Fundo Mun. Assistência Social                |               | 2.545.300,00  | 2.545.300,00  |
| Fundo de Investimento Social                 |               | 390.000,00    | 390.000,00    |
| Fundo Mun. da Criança e do Adolescente       |               | 1.800,00      | 1.800,00      |
| Fundo Municipal de Saúde                     |               | 12.646.375,00 | 12.646.375,00 |
| Secretaria de Turismo, Ind. e Comercio       | 2.616.000,00  |               | 2.616.000,00  |
| Fundo Municipal de Turismo                   | 1.329.820,00  |               | 1.329.820,00  |
| Secretaria do Meio Ambiente                  | 746.000,00    |               | 746.000,00    |
| Fundo do Meio Ambiente                       | 1.175.589,29  |               | 1.175.589,29  |
| Secretaria Municipal de Obras                | 10.254.550,41 |               | 10.254.550,41 |
| Fundo Municipal Habitação de Int. Social     |               | 1.165.500,00  | 1.165.500,00  |
| Sec. Mun. Produção Desenv. Rural             | 801.700,00    |               | 801.700,00    |
| Secretaria Municipal de Esporte              | 1.299.200,00  |               | 1.299.200,00  |
| Secretaria Municipal de Cultura              | 1.440.000,00  |               | 1.440.000,00  |

Rua: Cel. Pílad Rebuá, 1780 - Pabx: (67) 255-1351 - Fax: (67) 255-1578  
CEP: 79290-000 - Bonito - MS



# MUNICIPIO DE BONITO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### Gabinete do Prefeito

|                         |               |               |               |
|-------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Reserva de Contingência | 738.000,00    |               | 738.000,00    |
| TOTAL GERAL             | 51.384.625,00 | 22.415.375,00 | 73.800.000,00 |

Art. 9<sup>2</sup>. (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

- I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;
- III- firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;
- IV- firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, auxílio ou contribuição;
- V- firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;
- VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;
- VII- a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

**Rua: Cel. Pílad Rebuá, 1780 - Pabx: (67) 255-1351 - Fax: (67) 255-1578**  
**CEP: 79290-000 - Bonito - MS**



# MUNICIPIO DE BONITO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

| Administração Indireta                                 | Receita Total R\$ |
|--------------------------------------------------------|-------------------|
| Instituto de Previdencia dos Servidores Mun. de Bonito | 5.666.400,00      |
| Fundeb                                                 | 10.205.610,00     |
| Fundo Municipal de Assistência Social                  | 2.545.300,00      |
| Fundo Municipal de Investimento Social                 | 390.000,00        |
| Fundo Municipal da Criança e do Adolescente            | 1.800,00          |
| Fundo Municipal de Saúde                               | 12.646.375,00     |
| Fundo Municipal de Turismo                             | 1.329.820,00      |
| Fundo Municipal do Meio Ambiente                       | 1.175.589,29      |
| Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social       | 1.165.500,00      |
| Total                                                  | 35.126.394,29     |

Art. 14. Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015.

I — para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2015;

II — o Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal;

III — havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal.

Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016.

Bonito-MS, 15 de dezembro de 2015

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO  
Prefeito Municipal

Rua: **Cel. Pílad Rebuá**, 1780 - Pabx: (67) 255-1351 - Fax: (67) 255-1578  
CEP: 79290-000 - Bonito — MS

APPROVADO(a)  
10/12/15  
Em  
Presidente

Recebido m 03/12  
Horário: 12:30



N.º 098  
Em 03/12/15

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Bonito, 03 de dezembro de 2015.

**MENSAGEM N.º 51/2015**

**VETO PARCIAL**

**"Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro 2016, e dá outras providências."**

Autor: *Leonel Lemos de Souza Brito*

Senhor Presidente:

Com amparo no art. 66, IV, da Lei Orgânica de Bonito, comunico a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que decido vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 40/2015 que "*Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro 2016, e dá outras providências*", no tocante às alterações impostas aos artigos 9º e seu parágrafo único e aos §1º e §2º do art. 10 por meio da Emenda Parlamentar Modificativa nº 01/2015 e da Emenda Modificativa e de Supressão nº 002/2015, ante as razões que peço vênia para expor.

**RAZÕES DO VETO**

Em que pesem o zelo e a boa intenção dos Senhores Vereadores em aprovarem o Projeto de Lei referido, a medida do veto parcial se impõe, porquanto parte do texto não encontra-se adequado à autorização pretendida, pois não descreve de forma clara a autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), vejamos o texto alterado pela Emenda Modificativa nº 01;

*"Art. 9º. Fica o Poder Executivo, durante o exercício financeiro de 2015, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como recursos previstos no inciso III § 1 Art.43 da Lei Federal n.º 4.320/64."*

*Parágrafo único. Mediante autorização legislativa, a proceder à abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2016, com recursos provenientes do excesso de arrecadação limitados ao crescimento nominal da receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulados no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei Federal n.º 4.320/64 e a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial-Anexo 14- do exercício anterior ao da execução orçamentária em*

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, Bonito/MS  
Fone/Fax (67) 3255-1351- CNPJ 03.073.673/0001-60

Recebido em 12/12/15  
Horário: 12:30

APROVADO  
Em 12/12/15  
Presidente



N.º

096

Em

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

*andamento, na forma como estabelece o inciso 1 do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.2 4.320/64.*

Como pode ser visto não está claro a palavra "*autoriza*", além do que refere-se ao exercício de 2015, sendo que o Projeto de Lei refere-se ao orçamento de 2016.

O correto é ter a expressão "autoriza o Poder Executivo", tanto no caput do artigo quanto no parágrafo único.

Tem-se, portanto, que a referida alteração ao projeto original fora inserida de forma equivocada, pois a sua redação não encontra-se adequada às intenções dessa Casa de Leis ao modificar a lei orçamentária.

Dessa forma as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01 devem ser vetadas, com base no artigo 66, § 1º, da Constituição Federal, e no artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica do Município, por contrariarem o interesse público.

Já a emenda modificativa e de supressão nº 002/2015 também teve um equívoco em sua redação, pois suprimiu os incisos I, V, VI VII, VII, IV, X e XI do § 2º do art. 10 e na redação do Projeto de Lei que a Câmara encaminhou para sanção do Poder Executivo foi excluído o inciso VIII, que não constava na emenda, e portanto, não foi submetido à votação.

Vejamos o texto da referida emenda:

### " EMENDA MODIFICATIVA E DE SUPRESSÃO Nº 002/2015

*O art. 10 do Projeto de Lei nº 040/2015, que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício financeiro de 2016, que passará a constar a seguinte redação:*

*Art.10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, mediante autorização legislativa a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários.*

*Fica suprimido o § 1º do art. 10;*

*Ficam suprimidos os incisos 1, I, VI VII, VII, IV, X e XI do § 2º do art. 10;*

*Os incisos do § 2º do art. 10 passarão a constar as seguintes redações:*

*§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:*

*I - Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa-1 Pessoal e Encargos Sociais;*

*II- Insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2-Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6-Amortização da Dívida;*

*111- Suplementações para atender despesas com pagamento das dívidas e Precatórios Judiciais."*

APPROVADO  
Em 12/11/15  
Presidente



Nº 096  
Em

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Como pode ser visto, foi retirado do texto a supressão do inciso VIII, embora não tenha sido objeto da emenda supressiva, pois por erro formal, o inciso VII foi repetido duas vezes, e assim a supressão do inciso VIII não foi aprovada em plenário, ou seja, não foi votada, tendo-se que essa alteração encontra-se viciada, se fazendo necessário o presente veto à essa emenda modificativa e de supressão nº 002/2015.

Também tem-se na emenda supressiva em questão que foi alterado o § 2º do art. 10 e foi devidamente votado e aprovado como § 2º, entretanto, a redação do texto encaminhada ao Poder Executivo também estava diferente, pois foi incluído como parágrafo único. Constituindo-se em outro erro formal.

São, portanto, estas as razões que conduzem à adoção da medida do veto parcial, contando desde logo com a compreensão e imprescindível aquiescência dos nobres Senhores Vereadores.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares.

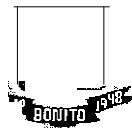
Aten. osamem

**LEONE EMOS DE SOU BRITO**

Pr. Municipal

APPROVADO  
Em 15/07/13  
Presidente





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER PJ Nº /2015

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº40/2015.

INTERESSADO: Prefeito Municipal de Bonito

ASSUNTO: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminha para deliberação da Câmara Municipal, o Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº40/2015, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

Na mensagem encaminhada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito assevera que o Presento Projeto de Lei 040 aprovado pela apresenta diversos desacertos em sua redação.

É o breve relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei endereçado à Câmara Municipal, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Fundamentalmente, há razão neste argumento de erro no tocante à redação do projeto aprovado, não pela ausência do vocábulo "autoriza", vez que se pode, por interpretação, entender e aplicar as intenções do legislador. O projeto outrora aprovado reflete:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*" Art. 9º. Fica o Poder Executivo, durante o exercício financeiro de 2015, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como recursos previstos no inciso III § 1 Art.43 da Lei Federal n.º 4.320/64."*

Assim, do modo como está redigida, a Lei Orçamentária Anual não disporá sobre o Exercício Financeiro de 2016, e sim 2015, não podendo ser sancionada dessa forma. Neste ponto, recomenda-se a aprovação do veto.

No tocante ao veto correspondente à emenda modificativa e de supressão, o que se discute é quanto à duplicação do inciso "VII", onde deveria constar "VII, VIII". Não cabe discussão neste ponto. Embora o erro de digitação tenha ocorrido, foi dada nova redação ao referido artigo, em nada interferindo a ausência do inciso "VIII". Portanto, a intenção do legislador foi abrangida, dada a nova redação.

Insta salientar a redação do artigo 133, § 3º, do Regimento Interno desta Edilidade:

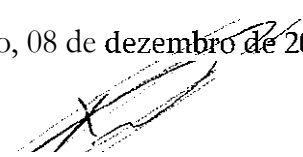
*"9 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara."*

Por conseguinte, aprovado o veto, o artigo vetado deverá constar apenas a inscrição *"vetado"*, não sendo admitido refazer-se o enunciado do projeto original.

Por fim, se nos afigura que o Projeto de Lei em questão não atrai para si nenhum óbice de ordem constitucional, podendo tramitar regularmente.

É o parecer que submetemos a apreciação superior.

Bonito, 08 de dezembro de 2015.

  
**CÁSSIO GARCIA XAVIER**  
Advogado - OAB/ MS 19.812

**Cássio Garcia Xavier**  
Procurador Jurídico  
OAB/MS 19812  
Ato nº 18, 03 de Novembro de 2015



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Bonito, 07 de dezembro de 2015.

MENSAGEM Nº 51/2015

VETO PARCIAL

"Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro 2016, e dá outras providências."

Autor: *Leonel Lemos de Souza Brito*

Senhor Presidente:

Com amparo no art. 66, IV, da Lei Orgânica de Bonito, comunico a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que decido vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 40/2015 que *"Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro 2016, e dá outras providências"*, no tocante às alterações impostas aos artigos 9º e seu parágrafo único e aos §1º e §2º do art. 10 por meio da Emenda Parlamentar Modificativa nº 01/2015 e da Emenda Modificativa e de Supressão nº 002/2015, ante as razões que peço vênia para expor.

RAZÕES DO VETO

Em que pesem o zelo e a boa intenção dos Senhores Vereadores em aprovarem o Projeto de Lei referido, a medida do veto parcial se impõe, porquanto parte do texto não encontra-se adequado à autorização pretendida, pois não descreve de forma clara a autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), vejamos o texto alterado pela Emenda Modificativa nº 01:

*" Art. 9º. Fica o Poder Executivo, durante o exercício financeiro de 2015, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como recursos previstos no inciso III § 1 Art.43 da Lei Federal n.º 4.320/64."*

*Parágrafo único. Mediante autorização legislativa, a proceder à abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2016, com recursos provenientes do excesso de arrecadação limitados ao crescimento nominal da receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulados no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei Federal n.º 4.320/64 e a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial-Anexo 14- do exercício anterior ao da execução orçamentária em*

APROVADO  
Em 15/12/15  
Presidente